



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Coronel Weliton

PROJETO DE LEI Nº ___/2024

Declara patrimônio histórico de natureza material, cultural, turístico e religioso do Estado do Espírito Santo a Igreja dos Reis Magos, localizada no Município de Serra.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada patrimônio histórico de natureza material, cultural, turístico e religioso do Estado do Espírito Santo a Igreja dos Reis Magos, localizada no Município de Serra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2024.

CORONEL WELITON
Deputado Estadual





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Coronel Weliton

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo declarar a Igreja dos Reis Magos, localizada no Município de Serra, como patrimônio histórico de natureza material, cultural, turístico e religioso no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Tratando-se de Projeto de Lei estadual, este deve além de obedecer às normas da Constituição Federal, também, sujeitar-se às normas da Constituição Estadual.

Sob o ponto de vista formal, o Projeto de Lei tem que atender aos requisitos estabelecidos na Constituição, tanto federal, quanto estadual, especialmente com relação aos seguintes pontos: a) competência legislativa; b) iniciativa da proposição legislativa; c) procedimentos e formalidades de sua elaboração.

A matéria regulada no Projeto de Lei é de natureza residual, motivo pelo qual é cabível que o Estado-Membro legisle sobre tal conteúdo, a teor do § 1º do art.25 da CRFB/1988, *verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

De outro giro, a matéria comporta a iniciativa legislativa ao parlamentar, conforme disposto no art.63 da CE, *verbis*:

Art. 63. A iniciativa das Leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nessa Constituição.

Dentre as espécies normativas, encontra-se a lei ordinária, que é o instrumento adequado para veicular à norma pretendida através do Projeto de Lei, nos termos do art.61, III da CE, *verbis*:

Art. 61- O processo legislativo compreende a elaboração de:
III – leis ordinárias;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Coronel Weliton

Destarte, neste aspecto, quanto à espécie normativa, o Projeto de Lei encontra-se em perfeita consonância com o texto da Constituição Estadual.

O fato de existir uma Lei Estadual (Lei nº 6.237/2000) que estabelece o registro no órgão competente não constitui óbice à proposição legislativa, isto porque não é um procedimento burocrático administrativo obstaculizar a atuação constitucional do parlamentar.

Portanto, não existe nenhuma incompatibilidade entre a Lei nº 6.237/2000 e o Projeto de Lei em voga, muito pelo contrário, há um complemento do ato da declaração com o ato do registro.

Noutro giro, no que tange a constitucionalidade material, cumpre destacar que no caso em tela não há que se falar em ofensa a quaisquer Princípios, Direita e Garantias estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Nessa linha de raciocínio, é possível afirmar que o Projeto de Lei está de acordo com as regras e princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, sendo materialmente constitucional.

Dito isto, passo a fazer uma análise da matéria ora regulamentada através deste Projeto de Lei.

A presente propositura tem como intuito declarar patrimônio histórico de natureza material, cultural, turístico e religioso a Igreja dos Reis Magos, localizada no Município de Serra, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

A Igreja dos Reis Magos está situada num local onde existiu um núcleo de catequese indígena, realizado pelos padres jesuítas, entre o século XVI e o XVIII. Foi construída no período existente entre os anos 1580 e 1615, com a ajuda dos índios tupiniquins. O nome original da aldeia também era Reis Magos, contudo, o nome atual da localidade é Nova Almeida. O conjunto compõe-se da Igreja e da residência anexa.

Paralelo a isso, é importante destacar que a igreja, inaugurada no dia 6 de janeiro de 1615, foi registrada como patrimônio cultural brasileiro em 1943 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

As paredes da construção são de pedras de recife, firmadas com argamassa de barro, areia, cal de conchas e óleo de baleia. O teto foi construído para lembrar o fundo





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Coronel Weliton

de um navio. O altar possui uma pintura a óleo dos Reis Magos que, de acordo com pesquisas, pode ser o primeiro quadro a óleo pintado no Brasil.

O retábulo estrutura ornamental em madeira talhada, também no altar principal, representa a fauna local. Há detalhes de folhas, cipós e flores. E, no espaço da Igreja, há várias esculturas em madeira maciça representando os reis magos e alguns animais exóticos. Ainda, em alguns pontos da estrutura, é possível ver como foi montada a parede na época.

Desse modo, enquanto legislador, tenho o compromisso de incentivar a cultura e fomentar cada vez mais o turismo no Município de Nova Almeida. Merecendo a Igreja dos Reis Magos ser reconhecida como patrimônio histórico de natureza material, cultural, turístico e religioso por esta Casa de Leis.

Diante o exposto, peço apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2024.

CORONEL WELITON
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320032003000350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Coronel Weliton** em 26/06/2024 15:45

Checksum: **DE8DF792C1891CD8104AF37673C9EEB81969A54692E66AB9941C55E0F16BA233**

